

PARECER JURÍDICO Nº- 074/2023 - CMIP**PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº-025/2023-CMIP****ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº PE.SRP.004/2023-CPL-CMIP.****OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, CADEIRAS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E ÁUDIO E VÍDEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ.****1. DA CONSULTA**

Trata-se de Processo Administrativo CPL Nº-025/2023-CMIP, e conseqüente processo de Licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, possuindo **CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM**, anotado pela referência **PE.SRP.004/2023-CPL-CMIP**, para viabilizar o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, CADEIRAS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E ÁUDIO E VÍDEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ.**

O pleito foi *startado* por expediente da Superintendente da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará CMIP, por meio do **Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 202311010001** de 01/11/2023, no qual solicitou abertura de processo licitatório para o registro de preço em destaque.

Ato contínuo, o **Presidente da Câmara** recebeu o Documento de Formalização da Demanda e determinou a realização de pesquisa de mercado e a elaboração do **Termo de Referência**. Assim, despachou o procedimento à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL** para que fossem tomadas as medidas de estilo com o escopo de atender ao pedido.

Desta feita, a **CPL** realizou **Pesquisa de Preço nº 202311130001** baseada em orçamentos de 03 (três) empresas distintas e

encaminhou o processo ao **SUPERINTENDENTE GERAL**, para realização do **Termo de Referência**.

Anexou-se ao procedimento o **TERMO DE REFERÊNCIA**, contendo o objeto; justificativa; informações para a licitação; vigência da ata de registro de preço do contrato e da prorrogação contratual; critérios ambientais adotados; possibilidade de solicitação de amostra; especificação dos itens e quantitativos; execução do objeto; garantia e assistência técnica; critérios de recebimento; prorrogação e alteração contratual; reajuste/repactuação; rescisão; condições para pagamento; obrigações da contratante e contratada; fiscalização do contrato; subcontratação; sanções administrativas e dotações orçamentarias.

Em seguida, o Presidente da Câmara, Vereador Robson Monteiro Santiago, autorizou a abertura de Processo Licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônico, do tipo menor preço, por item, encaminhando para Comissão Permanente de Licitação-CPL. Ato contínuo, o Presidente da CPL realizou a autuação do Processo Administrativo nº 025/2023-CMIP e anexou a Minuta de Edital, contendo ainda a Minuta da Ata de Registro de Preços e a Minuta do Contrato.

É o breve relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

No caso em tela, a licitação pretendida está devidamente justificada, visto que demonstrada a necessidade da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará na adequação aos avanços tecnológicos, diante a transmissão das sessões ordinárias, extraordinárias e especiais ao vivo, através das plataformas de redes sociais.

Ainda, deve-se considerar a eficiência trazida pelos equipamentos de última geração e a garantia de acesso à informação diante dos recursos de acessibilidade já utilizados pela Câmara Municipal, os quais serão aprimorados.

Por fim, resta justificada a necessidade dos demais itens na execução dos serviços administrativos diários e na limpeza da Casa de Leis.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública. Essa lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Já o Pregão é aplicado com base na Lei Federal nº-10.520/2002, e a forma eletrônica é uma modalidade de licitação regulamentada pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

No caso em tela, os termos do Edital, por sua vez, seguiram todos os requisitos legais previstos na **Lei Federal nº-10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Federal nº-7.892/2013**, com aplicação subsidiária da **Lei Federal nº-8.666/93**, nos seguintes termos:

1. Definição do objeto de forma clara e sucinta, sem especificações exageradas;
2. Valor estimado da despesa;
3. Previsão da dotação orçamentária;
4. Previsão de indicação do local onde poderá ser adquirido o edital;
5. Modificação do edital, pedidos de esclarecimentos acerca do instrumento e pedidos de impugnação do edital;
6. Data, hora e endereço eletrônico para acesso à sessão pública do pregão eletrônico;
7. Condições e Requisitos para Participação;
8. Informações para credenciamento;
9. Proposta e documentação de habilitação;
10. Diretrizes sobre a abertura da sessão pública
11. Modo de disputa e etapa de lances;
12. Julgamento da proposta vencedora
13. Condições para habilitação;
14. Recursos;
15. Adjudicação e homologação;
16. Garantia de execução
17. Obrigações da contratada e da contratante;
18. Condições de Pagamento;
19. Minuta do Contrato, prazos e condições para a sua assinatura, obrigações, sanções para casos de inadimplemento, e outras especificações ou peculiaridades inerentes ao certame;
20. Minuta da Ata de Registro de preço, contendo prazo e condições para aquisição, utilização, pagamento, obrigações.
21. Outras especificações ou peculiaridades inerentes ao certame.

Desta forma, uma vez observada todas as disposições legais, não vislumbramos nenhum óbice que possa ensejar à sua nulidade, razão pela qual **OPINO PELO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME**, devendo o (a) Sr. (a) Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio observar o cumprimento dos requisitos legais para iniciar a fase externa do processo e ao final, retornem-me os autos para manifestação conclusiva desta **Assessoria Jurídica**, ato contínuo, encaminhem-se para manifestação do **Controle Interno** e posterior homologação pela **Autoridade Competente**.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Paragominas (PA), 07 de dezembro de 2023.

ELVIS RIBEIRO DA SILVA
OAB/PA 12.114